



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Projeto de Lei Nº, J.15 de 13 de março de 2006.

Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal do idoso e do Deficiente Físico e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal do idoso e do deficiente físico, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, combate ao Conselho Municipal do idoso e do deficiente físico.

I - define as prioridades da política Municipal do idoso e do deficiente físico;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal do idoso e do deficiente físico;

III - Aprova a política Municipal do idoso e do deficiente físico.

Art. 3º - O Conselho municipal do idoso e do deficiente físico, será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios.

I - Do governo Municipal:

04 (quatro) representantes das organizações governamentais, da esfera do poder municipal, indicado pelo prefeito.

II - Da sociedade Civil

04(quatro) representantes da sociedade civil, escolhidas em foro próprio, sobre a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do idoso e do deficiente físico serão nomeados pelo prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal do idoso e do deficiente físico, será regida pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerada;

II - Os conselhos serão excluídos do Conselho Municipal do idoso e do deficiente físico e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões alternadas;

III - Os membros do Conselho Municipal do idoso e do deficiente físico, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade a qual ele representa.

Art.6º - O Conselho Municipal do idoso e do deficiente físico tem seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art.7º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Cidade de Sítio do Quinto-BA
CNPJ 03.595.114/0001-10

JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Apresentado em : 13. de março, 2006
1^a discussão : 13 de março, 2006
2^a discussão : 27 de março de 2006

APROVADO
Em, 27 de 03 2006

Raimundo Pereira da Silva
Presidente
RG. 9.681.145 SSP / SP